



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

PROCESSO	Processo 132/2019 – Protocolo 948519/2019
INTERESSADO	S.M.B.T.F
ASSUNTO	Auto de Infração

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 122-03/2022

Aprova a deliberação 009/2022 da CED do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 18 de maio de 2019, reunidos ordinariamente em João Pessoa, no dia 27 de outubro de 2022, após análise dos assuntos em epígrafe;

Considerando que em exercício regular de fiscalização, no dia 24/10/2018, agentes do CAU PB identificam obra na cidade de Santa Luzia de autoria do profissional S.F. B.T.F sem a devida emissão de RRT de projeto nem RRT de execução;

Considerando que em e-mail o profissional informa que está exercendo a atividade profissional com o registro bloqueado;

Considerando que foi orientado a solicitar a prorrogação do registro provisório e poder regularizar sua situação;

Considerando que o profissional foi informado sobre a infração e a necessidade de regularizar através da emissão de RRTs extemporâneos e pagamento das referidas multas e em e-mail profissional confirma autoria do projeto de reforma;

Considerando que em e-mail profissional informa que não foi responsável pela execução, mas assumiu a função para acelerar os trâmites de aprovação junto ao órgão regulador;

Considerando que a denúncia vem acompanhada das seguintes provas: - e-mails de notificação; - fotos da fiscalização; - conversas de whatsapp em defesa via e-mail, o denunciado alega que não executou a obra, mas assumiu a responsabilidade para ajudar a cliente, bem como informa por e-mail e por conversas em whatsapp que não tem condições financeiras de pagar a multa;

Considerando que em vários outros momento diz querer pagar e resolver a pendência com o conselho e alega dificuldade com o sistema;



Considerando que não houve audiência de instrução e que as Alegações finais não foram apresentadas.

Considerando que até a presente data a situação foi parcialmente resolvida uma vez que um dos RRTs extemporâneos bem como a referida multa foram pagos, restando a regularização do RRT de execução e a multa correspondente. E

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Julliana Queiroga de Lucena.

DELIBEROU:

- 1 – Por aplicar ao profissional denunciado a sanção de advertência reservada, por infração do inciso XII do artigo 18 da Lei 12.378 de 2010 do CAU/BR;
- 2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PB; e
- 3 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2022.

Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho
Presidente do CAU/PB



122ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PB

Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Eudes Raony Silva	-			X
Giovanni Soares de Alencar	X			
Julliana Queiroga de Lucena	X			
Manoel Brito de Farias Segundo	-			X
Patrícia Costa e Silva Cruz	X			
Pedro Freire de Oliveira Rossi	X			
Renata de Sousa e Nóbrega	-			X
Washington Dionísio Sobrinho	-			X

Histórico da votação:

Reunião 122/2022 do Plenário do CAU/PB

Data: 27/10/2022

Matéria em votação: Aprova a deliberação 009/2022 da CED-CAU/PB.

Resultado da votação: Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (04)

Ocorrências: Não houve

Condutor dos trabalhos: Presidente do CAU/PB, Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho